



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

"Cria função gratificada de Coordenador de Ações dos Agentes de Endemias e Epidemias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de coordenador de ações dos agentes de endemias e epidemias, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo que desempenhe suas atribuições de agente de controle de endemias.

Parágrafo único- O coordenador terá as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias e pelos Agentes de Saúde em ações de prevenção, controle e eliminação de doenças endêmicas e epidêmicas;

II – Organizar e acompanhar as rotinas operacionais dos agentes sob sua coordenação, assegurando a execução das metas e ações definidas nos planos e programas de saúde pública;

III – Realizar levantamento de dados e análise situacional das áreas de risco, propondo estratégias de enfrentamento para surtos, epidemias e outros agravos à saúde coletiva;

IV – Promover treinamentos, capacitações e atualizações técnicas para os agentes de campo, garantindo a padronização e a qualidade das ações realizadas;

V – Articular-se com os demais setores da Secretaria de Saúde, instituições públicas, conselhos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas de combate a endemias e epidemias;

VI – Acompanhar e apoiar a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas de informação utilizados no monitoramento das ações em campo;

VII – Garantir o cumprimento dos protocolos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, com indicadores de desempenho, produtividade e efetividade das ações;

IX – Participar da elaboração e revisão dos planos municipais de contingência e resposta a emergências em saúde pública relacionadas a doenças transmissíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

X – Realizar visitas técnicas e acompanhamentos em campo para supervisão direta, identificação de necessidades e avaliação da atuação dos agentes;

XI – Zelar pelo bom uso dos materiais, equipamentos e insumos utilizados pelos agentes, bem como pela integridade e segurança das equipes em atuação;

XII – Executar outras atividades correlatas à sua função, que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 2º - O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art. 3º - O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal 14% (quatorze por cento) do seu vencimento base.

§1º- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

§2º- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar nº66/2017.

Art. 5º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de abril de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente